

**CONTRATO Nº 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO , inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38 , doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

**MATEUS TROIAN - ME**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA LINO FIGUEIRA, 359

CNPJ: 47.681.050/0001-45

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. MATEUS TROIAN inscrito no CPF sob o nº 030.848.610.21, doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **MATEUS TROIAN ME**, CNPJ 47.681.050/0001-45, com sede na Rua Lino Figueira, 359, sala 01, Cep 95.995-000, na cidade de Arvorezinha – RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário Mateus Troian, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lino Figueira, 359, em Arvorezinha, inscrito no CPF nº 030.848.610.21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de microfones de mão, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Unid.	Contratação de profissional da área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para elaborar um projeto de climatização para o Plenário da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e posterior assessoria e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos materiais e equipamentos, contendo: 1) Projeto de Climatização; 2) Projeto Elétrico; 3) Memorial descritivo; 4) Planilha Orçamentária; 5) Cronograma físico-financeiro, 6) ART/RRT dos serviços de Projeto. A fiscalização e assessoria compreende assistência técnica, vistorias, inspeções, pareceres técnicos, medições, termos de recebimento, consultoria, controle de execução, fiscalização e supervisão.	2.640,00	2.640,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O produto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Arvorezinha, rua Agromate, 645, centro de Arvorezinha – RS, onde será realizada a conferência do item, no que diz respeito à quantidade, marca e qualidade, pelo servidor Valcemir Dalberto.

Verificada a desconformidade do produto a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas em lei. Os produtos entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o serviço de engenharia e/ou arquitetura objeto do presente contrato será pago o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que o pagamento será 50% (cinquenta por cento) do valor após a entrega dos documentos, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a emissão de termo de recebimento dos serviços, após a conclusão da execução do projeto de climatização pela empresa que vier a ser contratada para tal finalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39 (15) – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

#### CLAUSULA SEXTA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

##### 1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### 2 - Das obrigações:

- O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convenção para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento;

e) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;

f) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Augusto Cichelero.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara de Vereadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 28 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**  
**AUGUSTO CICHELERO**  
Presidente

**MATEUS TROIAN ME**  
MATEUS TROIAN  
CNPJ 47.681.050/0001-45

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

\_\_\_\_\_  
Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18